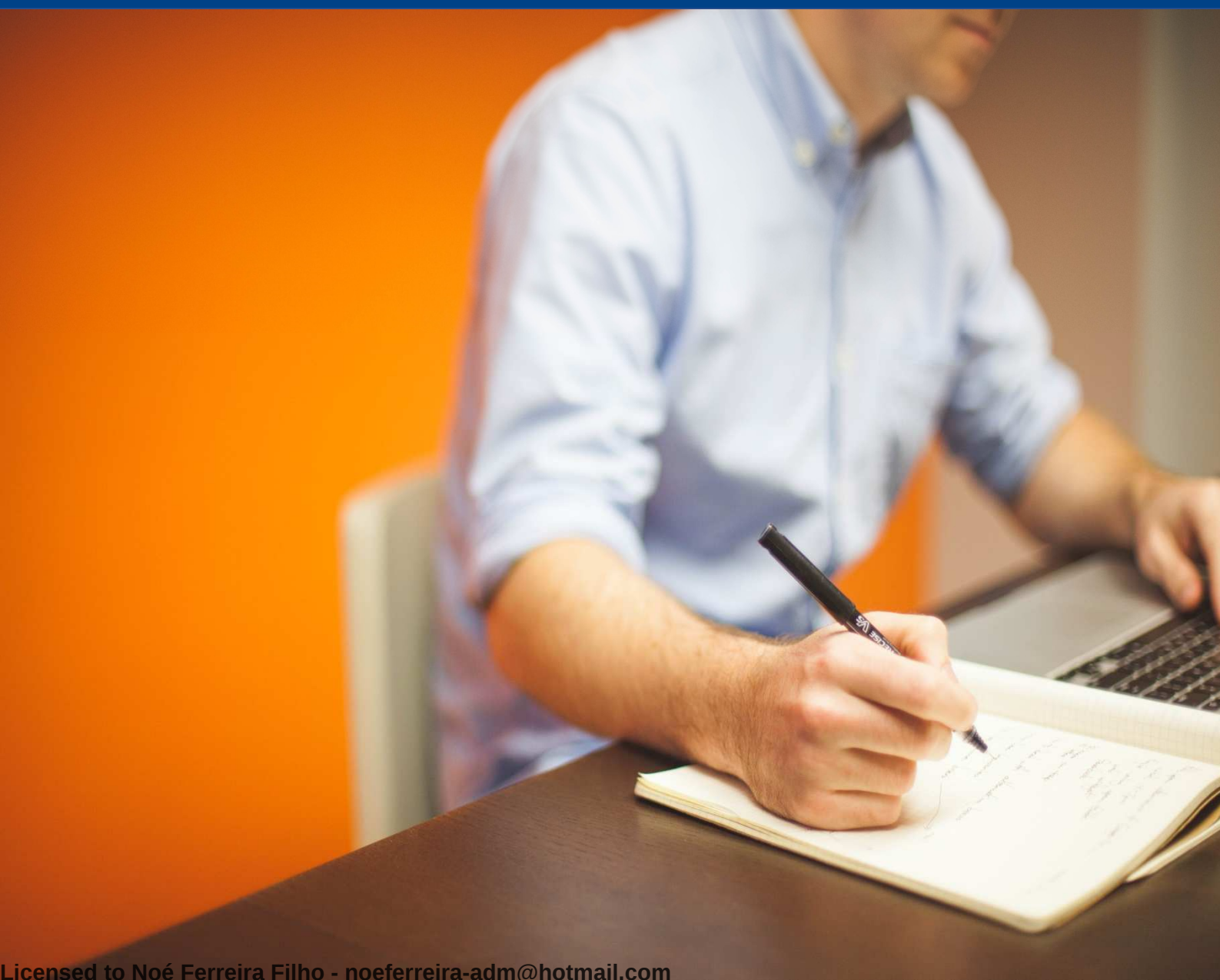


Cartilha de Conformidade e Acompanhamento

Área de Operações e Canais Digitais (ADIG)





Cartilha de Conformidade e Acompanhamento da Área de Operações e Canais Digitais (ADIG)

As informações contidas nesta publicação baseiam-se nas Políticas Operacionais, nas Disposições Aplicáveis aos Contratos, nas circulares dos produtos e nos demais normativos em vigor no BNDES. Essas condições podem ser alteradas a qualquer tempo. Para conhecê-las, acesse regularmente o Portal do BNDES: www.bndes.gov.br.

Atualizado em 08 de julho de 2020.

Organização

Área de Operações e Canais Digitais
Departamento de Conformidade e Prevenção a Fraudes
ADIG/DEPR

Sumário

Introdução	5
Análise jurídica da documentação	6
Documentos exigidos comuns a todos os produtos (exceto Cartão BNDES)	6
Documentos adicionais exigidos nos financiamentos concedidos no âmbito dos Programas	
Agrícolas do Governo Federal (PAGF)	12
Documentos adicionais exigidos nos financiamentos do BNDES Fname	15
Documentos adicionais exigidos nos financiamentos do BNDES Automático	16
Documentos exigidos para a emissão do Cartão BNDES	17
Documentos exigidos para a emissão do Cartão BNDES Agro	23
Análise financeira/física do financiamento	25
Procedimentos comuns para todos os produtos (exceto Cartão BNDES)	25
Procedimentos para financiamentos do BNDES Fname	26
Procedimentos para financiamentos do BNDES Automático	28
Demais orientações e procedimentos	29
Agente financeiro diligente	29
Declaração de Regularidade – programas equalizados	30
Principais tipos de penalidades previstos (exceto Cartão BNDES)	31
Ampliação e suspensão temporárias de prazos acerca de exigências relativas a acompanhamento (Covid – 19)	32
Anexo	33

Introdução

Para que o BNDES atinja seus objetivos de promover o desenvolvimento sustentável do país, transformando a vida de brasileiros, alcançando clientes potenciais em todo o território nacional, a parceria com os agentes financeiros é fundamental. Como o agente financeiro é responsável pela análise, aprovação e conformidade das operações, assumindo os riscos de crédito e de conformidade, é importante que observem as exigências de acompanhamento das operações com recursos do BNDES sob os pontos de vista jurídico, financeiro e físico.

Investir na parceria com os agentes financeiros significa ampliar o acesso ao crédito para o setor produtivo e por consequência o fomento ao investimento, o aumento da competitividade da economia e a geração de emprego e renda no país.

Esta cartilha tem por objetivo simplificar as normas sobre contratação e acompanhamento de operações com recursos do BNDES pelos agentes financeiros, procurando sanar as principais dúvidas por eles apresentadas, bem como orientá-los a adotar as melhores práticas na fiscalização desses financiamentos.

Nas páginas a seguir, confira informações e dicas sobre a documentação mínima exigida para comprovação jurídica, financeira e física da aplicação dos recursos e cumprimento da finalidade das operações.

Importante: A presente cartilha tem caráter meramente educativo e visa divulgar boas práticas de diligência no acompanhamento de operações. A documentação mencionada e os procedimentos descritos são exemplificativos e não substituem a normatização específica divulgada pelo BNDES para cada produto/programa/linha e as exigências legais e regulamentares. Portanto, recomenda-se que o agente financeiro consulte sempre a documentação atualizada no Portal do BNDES: www.bndes.gov.br.



ANÁLISE JURÍDICA DA DOCUMENTAÇÃO

ATENÇÃO!

A listagem de documentos incluída nesta cartilha contém os principais documentos, mas não é exaustiva. Deve ser aplicada conforme a natureza jurídica de cada beneficiária final e linha de financiamento. A lista completa está disponível nas circulares de cada produto.

Esta seção está estruturada da seguinte forma: primeiro, os documentos exigidos para fins de contratação e comuns a todos os produtos (e programas que seguem sua sistemática operacional), com exceção do Cartão BNDES, que tem seção própria; e documentos adicionais, considerando cada produto (e programas que seguem sua sistemática operacional).



Documentos exigidos comuns a todos os produtos (**exceto** Cartão BNDES)

- **Certidão Negativa de Débitos** relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (**CND**) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (**CPEND**), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na internet, a ser extraída pela instituição financeira credenciada no endereço <http://www.receita.economia.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.
- Comprovação de que a beneficiária final não está inscrita no **Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo**, instituído pelo Ministério do Trabalho; mediante consulta ao endereço eletrônico www.trabalho.gov.br.

- Comprovação de que a empresa está em dia com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais (Rais) ou, quando for o caso, declaração da Beneficiária Final de que foram inseridas no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial as informações de seus trabalhadores relativas ao ano-base.

ATENÇÃO!

A declaração de que trata o item acima poderá ser inserida no instrumento formalizador da operação ou prestada em documento separado, desde que firmado na data da contratação do financiamento/empréstimo.

ATENÇÃO!

Todo ano, o Ministério do Trabalho divulga as datas-limite para entrega da Rais pelas empresas. Essas datas impactam diretamente sobre qual comprovante (ano-base) deverá ser mantido em dossiê.

A seguir, apresentamos exemplos com cenários possíveis e suas respectivas ações necessárias em cada um:

Ano-Base	Prazo máximo entrega
2017	23/03/2018
2018	05/04/2019

Exemplo 1: Operação contratada em 17.7.2019:

A última Rais exigida à época era aquela relativa ao ano-base 2018. Reparem que a operação foi contratada (ou o cartão foi emitido) após o prazo de entrega da Rais para aquele ano.

Exemplo 2: Operação contratada em 20.2.2019:

A última Rais exigida à época era aquela relativa ao ano-base 2017, haja vista que o prazo para a entrega do ano-base 2018 não havia se esgotado. No entanto, caso a empresa já tenha entregue a Rais desse ano-base antes da data de contratação da operação (ou emissão do cartão), também poderá apresentar o respectivo comprovante ao agente financeiro, de maneira alternativa.

Cumpramos ressaltar que não há necessidade de enviar ao BNDES o relatório completo da Rais com todas as informações relativas aos funcionários da empresa, mas apenas seu comprovante de entrega.

Dica!

Caso o agente financeiro não tenha o recibo de entrega da Rais, mas disponha de informações sobre o ano-base, o Controle de Recepção e Expedição de Arquivo (Crea) e o número de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa, esse documento poderá ser solicitado por meio do endereço eletrônico http://www.rais.gov.br/sitio/recibo_identificacao.jsf

Se ainda assim não obtiver a informação sobre o Crea e dispuser da informação sobre o CPF do responsável pela transmissão, muito comum quando é encaminhado o relatório completo sem a informação que a Rais foi transmitida, pode-se obter informação do Crea por meio do link:

http://www.rais.gov.br/sitio/consulta_crea_identificacao.jsf

Posteriormente proceder conforme orientação acima.

- Comprovação de que a pessoa jurídica ou o empresário individual está em dia com as obrigações relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**, expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), a ser extraída pelo agente financeiro no endereço eletrônico <http://www.caixa.gov.br>.

Dica!

Nos casos em que a beneficiária final não apresente o documento em questão, o próprio agente financeiro pode consultar o “Histórico do Empregador”, disponível no endereço eletrônico:

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>, a fim de verificar a regularidade da situação do empregador na data da contratação da operação (ou emissão do cartão), conforme as imagens abaixo.



CAIXA

Consulta Regularidade do Empregador

Estar regular perante o FGTS é condição obrigatória para que o empregador possa relacionar-se com os órgãos da Administração Pública e com instituições oficiais de crédito. Nesta página você poderá consultar a situação de regularidade do empregador e obter o correspondente Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, para os fins previstos em Lei.

Critérios de Pesquisa

Informe a inscrição da Empresa, CNPJ ou CEI, somente números, e deixe em branco a UF.
Para inscrição CAEPF, informar o CEI vinculado.
Para efetuar a consulta pelo CNPJ básico, informe também a UF do estabelecimento.

Tipo de Inscrição: CNPJ
Inscrição:
UF:

43621

Consultar



CAIXA

Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: [REDACTED]
Razão social: [REDACTED]

Resultado da consulta em 29/11/2019 15:52:05

Obtenha o [Certificado de Regularidade do FGTS - CRF](#)
Consulte o [Histórico do Empregador](#)

[Voltar](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

É importante atentar para o fato de que o Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos **nos últimos 24 meses** a partir da data da consulta realizada.

- Comprovação de inexistência de registro no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor público federal (**Cadin**) em substituição à apresentação de CND e CRF, especificamente para bancos públicos, nas operações celebradas com: (i) microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com a classificação adotada pela Lei Complementar 123, de 14.12.2006 e suas alterações; ou (ii) agricultores familiares, mini e pequenos produtores rurais, conforme legislação em vigor.

Nesse caso, o agente financeiro deverá manter, no dossiê da beneficiária final, o extrato de tela que demonstre a inexistência (“Nada Consta” ou similar) do respectivo registro da beneficiária final no Cadin na data da contratação da operação.

ATENÇÃO, BANCOS PÚBLICOS!

Caso a beneficiária final apresente apontamentos no Cadin referentes ao Banco Central do Brasil (BCB), o agente financeiro deverá imprimir tela em que constem as pendências existentes, com suas respectivas datas de inscrição ou baixa. Se essas pendências tiverem sido baixadas em data anterior à data da contratação da operação, o Cadin, ainda assim, substituirá os documentos supramencionados.

Vale dizer que a data da consulta ao Cadin deverá ser igual à data de contratação da operação.

- **Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)**, expedido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, disponível no sítio eletrônico <http://www.previdencia.gov.br/> ou <http://receita.economia.gov.br/>, quando se tratar de administração pública direta, autarquias e fundações federais. Alternativamente, pode ser incluída no instrumento que formalizar a operação, na seção Declarações da Beneficiária Final, cláusula contendo declaração da beneficiária final atestando à instituição financeira credenciada que não dispõe de regime próprio de previdência social dos servidores públicos, conforme modelo disponibilizado nas circulares dos Produtos BNDES Finame e BNDES Automático.
- **Instrumento contratual** celebrado entre o agente financeiro e a beneficiária final, devidamente registrado em cartório competente, quando este for necessário à validade e eficácia do negócio jurídico.

Dica!

Nas operações que tiverem exclusivamente como garantia a propriedade fiduciária de veículos, licenciáveis em órgãos de trânsito, o respectivo contrato deverá ser registrado na repartição competente para o licenciamento, fazendo-se a anotação no Certificado de Registro do Veículo (CRV).

ATENÇÃO!

Na contratação do financiamento, deverá ser utilizado contrato de abertura de crédito fixo, nota ou cédula de crédito.

Principais verificações no acompanhamento: data de contratação, período de amortização, taxa de juros, garantias, registro do contrato, cláusulas obrigatórias exigidas pelo BNDES e finalidade do financiamento.

ATENÇÃO!

Quando houver a cessão dos direitos e obrigações do financiamento a outra beneficiária final e esta for homologada, previamente, pelo BNDES, o agente financeiro deverá proceder com a verificação da documentação exigida para fins de contratação da nova beneficiária final.

- Comprovação de inscrição no **Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR)** do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e **de quitação do ITR** em todos os financiamentos, de crédito rural ou não, independentemente da atividade financiada e de sua localização, quando houver a constituição de hipoteca sobre imóvel rural.

Dica!

Para as operações realizadas por meio do Sistema BNDES Online, os seguintes documentos podem ser dispensados de arquivamento no dossiê da operação, desde que: (i) a formalização jurídica do financiamento entre o agente financeiro e a beneficiária final ocorra na mesma data da homologação da operação no referido Sistema; ou (ii) o agente financeiro utilize a checagem de impedimentos do Sistema BNDES Online na data da formalização jurídica do financiamento com a beneficiária final:

- CND ou CPDEN;
- CRF (FGTS);
- Cadin;
- comprovação de que a beneficiária final não está inscrita no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo.

A dispensa ocorrerá para fins exclusivos de seu acompanhamento pelo BNDES.



Documentos **adicionais** exigidos nos financiamentos concedidos no âmbito dos Programas Agrícolas do Governo Federal (PAGF)

ATENÇÃO!

Consulte sempre o Manual de Crédito Rural (MCR) do Banco Central do Brasil para se certificar da documentação exigida nas operações de programas agrícolas do Governo Federal.

- **Comprovante de registro da operação no Sicor (Sistema de Operações do Crédito Rural e Proagro).**
- **Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP)** atualizada, nos financiamentos concedidos no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).

Dica!

O extrato da DAP, obtido no sítio eletrônico da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário também é aceito para fins de comprovação de aptidão ao Pronaf.

- **Declaração** sobre o valor total de endividamento na linha/programa, quando for o caso (conforme exigência de cada programa).
- **Prova da quitação do Imposto Territorial Rural (ITR)**, mediante apresentação dos comprovantes de pagamento dos últimos cinco exercícios ou de Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a ser extraída pela instituição financeira credenciada no endereço eletrônico <http://receita.economia.gov.br/>.

ATENÇÃO!

Para as operações realizadas no âmbito do Pronaf, não há exigência de apresentação de prova de quitação do ITR.

- **Comprovação de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR)**, mediante apresentação do recibo de inscrição no CAR, cuja situação no momento da contratação deverá ser “ativo” ou “pendente”, a ser verificada, pela Instituição Financeira Credenciada, por meio do Demonstrativo da Situação das Informações Declaradas no CAR, no endereço eletrônico www.car.gov.br, observadas as exceções previstas no MCR 2-1-12, MCR 2-1-12-A, MCR 2-1-14 e MCR 2-1-15.

ATENÇÃO!

Para fins de comprovação de inscrição no CAR somente é aceito o CAR Federal.

ATENÇÃO!

Recomenda-se analisar e confrontar as informações constantes do CAR com o ITR e CCIR, quando exigíveis, e havendo discrepâncias, é necessário confrontá-las com o número de matrícula do imóvel. Este último documento não será exigido nos dossiês das operações, mas poderá ser solicitado pelo BNDES no acompanhamento, se entender necessário.

Dica!

A partir do CAR Estadual, em alguns casos, pode-se ter acesso ao demonstrativo do CAR Federal, pois nele consta o número de Recibo Federal, ocasião que pode ser observada a situação do CAR Federal, sendo esse procedimento aceito para fins de comprovação de inscrição no CAR.

- Nas operações que se destinem a atividades agropecuárias em municípios que integram o **Bioma Amazônia**:
 - ✓ apresentação de um dos documentos listados na alínea “a” do Manual do Crédito Rural (MCR) 2-1-12, ou outro que venha a substituí-lo, observadas as exceções previstas no MCR 2-1-15;
 - ✓ comprovação de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), mediante apresentação do recibo de inscrição no CAR, cuja situação no momento da contratação deverá ser “ativo” ou “pendente”, a ser verificada, pela Instituição

Financeira Credenciada, por meio do Demonstrativo da Situação das Informações Declaradas no CAR, no endereço eletrônico www.car.gov.br, observadas as exceções previstas no MCR 2-1-12, MCR 2-1-12-A, MCR 2-1-14 e MCR 2-1-15;

- ✓ comprovação de inexistência de embargos vigentes de uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente no imóvel, mediante a apresentação de certidão negativa de embargos emitida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), cuja autenticidade deverá ser confirmada, pela instituição financeira credenciada, no endereço eletrônico www.ibama.gov.br, ou a verificação pela instituição financeira credenciada, no sítio eletrônico do Ibama, da lista de embargos por desmatamento (<https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/areasembargadas/ConsultaPublicaAreasEmbargadas.php>) (MCR item 2-1-12, alínea “c”, I); e
- ✓ inclusão de cláusula nos termos do MCR 2-1-12, alínea “d”.

Dica!

Em relação ao item 2-5-2 do MCR, alínea “b”, no que se refere à previsão para cobertura de gastos já realizados com recursos próprios do mutuário, desde que os gastos tenham sido realizados após a **apresentação de proposta, para fins de comprovação da proposta citada**, poderá ser aceita documentação datada que comprove as tratativas iniciais do proponente junto ao agente financeiro para obtenção do apoio financeiro, a exemplo de ficha cadastral do proponente no agente financeiro, orçamento dos investimentos previstos validado pelo agente financeiro e projeto técnico específico, quando houver.

Dica!

A documentação necessária é sempre relativa ao imóvel onde será executado o projeto. No caso em que a propriedade do imóvel não ser da beneficiária final, o agente financeiro deverá manter no dossiê da operação o contrato de arrendamento/comodato firmado.



Documentos adicionais exigidos nos financiamentos do BNDES Finame

- Para transportador autônomo de carga ou pessoa física associada à cooperativa de transporte rodoviário de cargas:
 - ✓ Verificação, no sítio eletrônico da Agência Nacional de Transportes Terrestres (<http://www.antt.gov.br>), da inscrição do transportador autônomo ou da cooperativa à qual a pessoa física esteja associada, conforme o caso, no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), cuja cópia da consulta deverá ser arquivada no dossiê da operação.
 - ✓ Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em que conste a categoria necessária à condução do bem financiado, exigida pelo Departamento Estadual de Trânsito (Detran).

Dica!

Para **operações de aquisição de máquinas e equipamentos isolados (BNDES Finame)**, não parte de um projeto de investimento, **não é exigida**, pelo BNDES, a apresentação da **licença ambiental** ou da **dispensa de licenciamento emitida pelo órgão competente** como requisito para a contratação do financiamento e liberação de recursos.

Portanto, não são exigidos como parte do dossiê no acompanhamento-padrão. No entanto, recomendamos que o agente financeiro adote medidas que lhe proporcionem segurança jurídica, pois, mesmo sem a exigência da apresentação desses documentos, permanece a obrigação de a beneficiária final manter sua regularidade ambiental.



Documentos adicionais exigidos nos financiamentos do BNDES Automático

- Licenciamento ambiental competente para a fase em que se encontra o projeto, nos financiamentos a empreendimentos e atividades em que seja exigido o prévio licenciamento, ou o documento de dispensa do licenciamento, nos financiamentos em que não seja exigido o prévio licenciamento ambiental, ou o normativo que fundamenta a dispensa do licenciamento, nos casos em que não haja documento formal de dispensa pelo órgão ambiental competente.

Dica!

Para operações que não se caracterizam como um projeto de investimento, **não é exigida**, pelo BNDES, a apresentação da **licença ambiental** ou da **dispensa de licenciamento emitida pelo órgão competente** como requisito para a contratação do financiamento e liberação de recursos.

Portanto, não são exigidos como parte do dossiê no acompanhamento-padrão. No entanto, recomendamos que o agente financeiro adote medidas que lhe proporcionem segurança jurídica, pois mesmo sem a exigência da apresentação desses documentos, permanece a obrigação da beneficiária final manter sua regularidade ambiental.

ATENÇÃO!

O Cadastro Ambiental Rural (CAR) não substitui a licença ambiental.



Documentos exigidos para a emissão do Cartão BNDES

Para pessoas jurídicas, empresários individuais e pessoas físicas (apenas MPME)

- **Termo de Adesão**, em conjunto com a **Declaração específica**, ao Regulamento do Cartão BNDES devidamente datado e assinado pela beneficiária final, conforme modelo previsto na circular vigente na data de emissão do cartão.

ATENÇÃO!

- O Termo de Adesão deve ter data ANTERIOR ou IGUAL à data de emissão do cartão.
- É importante que seja conferido se todas as páginas do documento foram enviadas, pois, em diversas situações, por conta do processo de digitalização dos documentos, alguma página se perde.
- Não esquecer de datar e assinar o documento.
- O modelo de Termo de Adesão (anexo ao Contrato de Abertura de Crédito firmado entre o BNDES e os bancos emissores) deve ser observado em sua íntegra, salvas as especificidades já autorizadas pelo BNDES.

ATENÇÃO!

- A declaração deve ter data ANTERIOR ou IGUAL à data de emissão do cartão.
 - É importante que seja verificado se os dados preenchidos, por exemplo, razão social e CNPJ, estão corretos.
 - Não esquecer de datar e assinar o documento.
- Atos constitutivos e/ou modificativos da Beneficiária Final e documentos que comprovem os poderes dos representantes legais, todos devidamente publicados e registrados na forma da lei, ou do **requerimento de empresário**, no caso de empresário individual.

- Demonstrativos da constituição do capital social e composição acionária da Beneficiária Final.
- Documentos que serviram de base para classificação de porte, inclusive os relativos ao Grupo Econômico.
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na internet, a ser extraída pela instituição financeira credenciada no endereço <http://www.receita.economia.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.
- Comprovação de que a beneficiária final não está inscrita no **Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo**, instituído pelo Ministério do Trabalho, mediante consulta ao endereço eletrônico www.trabalho.gov.br.
- Comprovação de que a empresa está em dia com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais (Rais) ou, quando for o caso, declaração da Beneficiária de que foram inseridas no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial as informações de seus trabalhadores relativas ao ano-base.

ATENÇÃO!

A declaração de que trata o item acima poderá ser inserida em declaração consolidada com as demais declarações obrigatórias ou prestada em documento separado, desde que firmado na data de emissão do Cartão BNDES.

ATENÇÃO!

Todo ano, o Ministério do Trabalho divulga as datas-limite para entrega da Rais pelas empresas. Essas datas impactam diretamente sobre qual comprovante (ano-base) deverá ser mantido em dossiê.

A seguir, apresentamos exemplos com cenários possíveis e suas respectivas ações necessárias em cada um:

Ano-Base	Prazo máximo entrega
2017	23/03/2018
2018	05/04/2019

Exemplo 1: Operação contratada em 17.7.2019:

A última Rais exigida à época era aquela relativa ao ano-base 2018. Reparem que a operação foi contratada (ou o cartão foi emitido) após o prazo de entrega da Rais para aquele ano.

Exemplo 2: Operação contratada em 20.2.2019:

A última Rais exigida à época era aquela relativa ao ano-base 2017, haja vista que o prazo para a entrega do ano-base 2018 não havia se esgotado. No entanto, caso a empresa já tenha entregue a Rais desse ano-base antes da data de contratação da operação (ou emissão do cartão), também poderá apresentar o respectivo comprovante ao agente financeiro, de maneira alternativa.

Cumpra ressaltar que não há necessidade de enviar ao BNDES o relatório completo da Rais com todas as informações relativas aos funcionários da empresa, mas apenas seu comprovante de entrega.

Dica!

Caso o agente financeiro não tenha o recibo de entrega da Rais, mas disponha de informações sobre o ano-base, o Controle de Recepção e Expedição de Arquivo (Crea) e o número de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa, esse documento poderá ser solicitado por meio do endereço eletrônico http://www.rais.gov.br/sitio/recibo_identificacao.jsf.

Se ainda assim não obtiver a informação sobre o Crea e dispuser da informação sobre o CPF do responsável pela transmissão, muito comum quando é encaminhado o relatório completo sem a informação que a Rais foi transmitida, pode-se obter informação do Crea por meio do link:

http://www.rais.gov.br/sitio/consulta_crea_identificacao.jsf

Posteriormente proceder conforme orientação acima.

- Comprovação de que a empresa está em dia com as obrigações relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**, expedido pela Caixa Econômica Federal, a ser extraída pelo agente financeiro no endereço eletrônico <http://www.caixa.gov.br>.

Dica!

Nos casos em que a beneficiária final não apresente o documento em questão, o próprio agente financeiro pode consultar o “Histórico do Empregador”, disponível no endereço eletrônico:

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>, a fim de verificar a regularidade da situação do empregador na data da contratação da operação (ou emissão do cartão), conforme as imagens abaixo.



É importante atentar para o fato de que o Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos **nos últimos 24 meses** a partir da data da consulta realizada.

- Comprovação de inexistência de registro no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor público federal (**Cadin**) em substituição à apresentação de CND e CRF, especificamente para bancos públicos, nas operações celebradas com: (i) microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com a classificação adotada pela Lei Complementar 123, de 14.12.2006 e suas alterações; ou (ii) agricultores familiares, mini e pequenos produtores rurais, conforme legislação em vigor.

Nesse caso, o agente financeiro deverá manter, no dossiê da beneficiária final, o extrato de tela que demonstre a inexistência (“Nada Consta” ou similar) do respectivo registro da beneficiária final no Cadin na data da emissão do Cartão BNDES.

ATENÇÃO, BANCOS PÚBLICOS!

Caso a beneficiária final apresente apontamentos no Cadin referentes ao Banco Central do Brasil (BCB), o agente financeiro deverá imprimir tela em que constem as pendências existentes, com suas respectivas datas de inscrição ou baixa. Se essas pendências tiverem sido baixadas em data anterior à data da contratação da operação, o Cadin, ainda assim, substituirá os documentos supramencionados.

Vale dizer que a data da consulta ao Cadin deverá ser igual à data de contratação da operação.

- Quando couber, exigir da Beneficiária Final e manter em seu dossiê, no caso de alteração societária da Beneficiária Final passível de ser caracterizada como ato de concentração econômica, na forma prevista nos artigos 88 e 90 da Lei nº 12.259, de 30 de novembro de 2011, a decisão final do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE da aprovação desse ato, ou manifestação formal dessa autarquia no sentido de que o mesmo não se configura como ato de concentração econômica.
- Na hipótese de constituição de garantias reais, a indicação das mesmas, os documentos exigidos pelo Emissor e os necessários para sua regular constituição, por força de lei ou norma aplicável.
 - Quando houver a constituição de hipoteca sobre imóvel rural, independentemente da atividade financiada e de sua localização, deverá ser exigida:
 - Comprovação de inscrição no Cadastro de Imóveis Rurais do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA (CCIR); e

- Prova da quitação do Imposto Territorial Rural (ITR), mediante apresentação dos comprovantes de pagamento dos últimos 5 (cinco) exercícios ou de Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a ser extraída pelo Emissor no endereço eletrônico <http://www.receita.economia.gov.br> (art. 22, parágrafo 3º da Lei nº 4.947, de 06.04.1966; arts. 20 e 21 da Lei nº 9.393, de 19.12.1996; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02.10.2014.)

Em casos específicos, quando exigidos na Circular do Produto, o dossiê também deve conter os documentos a seguir:

- Em se tratando de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, o Certificado relativo à sua qualificação; e
 - Comprovante de regularidade perante o Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.
- Todos os documentos devem estar válidos na data da emissão do cartão registrada no Portal do Cartão BNDES. Para todos os efeitos, é considerada a data de contratação do financiamento, na qual as certidões e demais documentos exigidos para a formalização jurídica do crédito deverão estar válidos.

ATENÇÃO!

Quando o gerente da agência solicitar os documentos à beneficiária final, ele deverá considerar um pequeno intervalo de dias entre a data de entrega dos documentos pelo cliente e o cadastro no portal. Caso contrário, a validade de determinada certidão apresentada poderá expirar antes da data de emissão, ensejando o cancelamento do cartão e o vencimento antecipado de todas as operações contratadas por meio dele.

Histórico da solicitação de cartão		
Situação	Data	Usuário responsável
Cadastrado	08/10/2010	
Cartão Emitido	23/11/2010	

 **Usuários**

 **Gestão**

 **Voltar**

 **Pedidos**

 **CND**

 **Imprimir**



Documentos exigidos para a emissão do Cartão BNDDES Agro

- Termo de Adesão, em conjunto com a Declaração específica, ao Regulamento do Cartão BNDDES devidamente datado e assinado pela beneficiária final, conforme modelo previsto na circular vigente na data de emissão do cartão.
- **Comprovante de exercício da atividade rural** de produção florestal, de pesca ou aquícola.
- **Certidão Negativa de Débitos** relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na internet, a ser extraída pela instituição financeira credenciada no endereço <http://www.receita.economia.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.
- Comprovação de que a beneficiária final não está inscrita no **Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo**, instituído pelo Ministério do Trabalho; mediante consulta ao endereço eletrônico www.trabalho.gov.br.
- Comprovação de que a empresa está em dia com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais (Rais) ou, quando for o caso, declaração da Beneficiária de que foram inseridas no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial as informações de seus trabalhadores relativas ao ano-base, se aplicável (caso possua empregados registrados).
- Comprovação de inexistência de registro no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor público federal (**Cadin**) em substituição à apresentação de CND, especificamente para bancos públicos, nas operações celebradas com: (i) microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com a classificação adotada pela Lei Complementar 123, de 14.12.2006 e suas alterações; ou (ii) agricultores familiares, mini e pequenos produtores rurais, conforme legislação em vigor.

Nesse caso, o agente financeiro deverá manter, no dossiê da beneficiária final, o extrato de tela que demonstre a inexistência (“Nada Consta” ou similar) do respectivo registro da beneficiária final no Cadin na data da emissão do Cartão BNDDES).

- Na hipótese de constituição de garantias reais, a indicação das mesmas, os documentos exigidos pelo Emissor e os necessários para sua regular constituição, por força de lei ou norma aplicável.
- Quando houver a constituição de hipoteca sobre imóvel rural, independentemente da atividade financiada e de sua localização, deverá ser exigida:
 - Comprovação de inscrição no Cadastro de Imóveis Rurais do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA (CCIR); e
 - Prova da quitação do Imposto Territorial Rural (ITR), mediante apresentação dos comprovantes de pagamento dos últimos 5 (cinco) exercícios ou de Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a ser extraída pelo Emissor no endereço eletrônico <http://www.receita.economia.gov.br> (art. 22, parágrafo 3º da Lei nº 4.947, de 06.04.1966; arts. 20 e 21 da Lei nº 9.393, de 19.12.1996; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02.10.2014).



ANÁLISE FINANCEIRA/FÍSICA DO FINANCIAMENTO



Procedimentos comuns para todos os produtos (**exceto Cartão BNDES**)

- **Comprovação do repasse** dos recursos.

Dica!

Exemplos de comprovantes de repasse:

- Extrato da conta no agente financeiro com a identificação do lançamento com referência ao contrato envolvido, titular da conta, data e valor.
- Relatório de transferência eletrônica disponível (TED) com campo que faça referência ao número do contrato, destinatário, data e valor.

ATENÇÃO!

Na data da liberação dos recursos à beneficiária final também será exigida **Certidão Negativa de Débitos** relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na internet, a ser extraída pelo agente financeiro no endereço <http://www.receita.economia.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

No caso de financiamento a máquinas e equipamentos, os recursos deverão ser repassados ao fabricante, distribuidor autorizado, ou à sua ordem, à beneficiária final, não cabendo repasse dos recursos a terceiros fora dessa relação.



Procedimentos para financiamentos do BNDES Finame

- **Comprovação financeira do equipamento:**
 - Cópia da 1ª via da Nota Fiscal ou do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (Danfe).
 - Declaração da postulante atestando o recebimento do bem, na condição de primeira usuária.

ATENÇÃO!

A nota fiscal deve explicitar, entre outros, as informações do fabricante ou distribuidor autorizado, beneficiária final, da descrição do equipamento (código Finame, modelo, número de série), de propriedade fiduciária do bem e número do Contrato BNDES.

Nos casos de erro dos itens acima (descrição do equipamento, código Finame, modelo, número de série), é possível regularizar por meio de carta de correção e essas informações devem coincidir com as informações prestadas ao BNDES na ocasião da homologação da operação.

Dica!

Nos casos de financiamento que contenham liberações a título de evento de produção, atentar para a comprovação físico-financeira da parcela liberada. Recomenda-se que o cronograma de liberações seja conservador, ao não permitir liberações com valores expressivos, principalmente em relação às primeiras liberações, a fim de possibilitar eventuais ajustes e providências do agente financeiro.

ATENÇÃO!

Quando houver nota fiscal de simples faturamento para entrega futura, esta DEVERÁ ser acompanhada da respectiva nota fiscal de remessa.

- **Comprovação física do equipamento:**

- ✓ Recomenda-se que o agente financeiro archive, no dossiê da operação, **fotos** dos equipamentos financiados e de suas plaquetas de identificação, devidamente afixadas, em que constem, no mínimo, as seguintes informações (deverão estar em conformidade com a documentação fiscal e homologadas pelo BNDES):
 - fabricante;
 - modelo do equipamento;
 - número de identificação;
 - data de fabricação (ao mínimo mês e ano).
- ✓ Recomenda-se, também, que o agente financeiro archive, no dossiê da operação, **cópia do Certificado de Registro do Veículo (CRV)/Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV)** nos casos de financiamento de veículos licenciáveis em órgãos de trânsito ou carrocerias acopladas.

ATENÇÃO!

No instrumento contratual que celebrar com a beneficiária final, o agente financeiro deverá inserir a obrigação, a ser por ela observada, de manter estrito controle sobre a localização do bem objeto do financiamento, estabelecendo, ainda, que essa informação deverá estar disponível, a qualquer tempo, ao agente financeiro e ao BNDES.

ATENÇÃO!

No financiamento à aquisição de bens, exceto componentes, poderão ser beneficiárias finais, além de outras hipóteses, aquelas cujo objeto social inclua a locação de máquinas e equipamentos, desde que não caracterizada como empresa de arrendamento mercantil e que o bem financiado não seja destinado à sublocação.

Dica!

No financiamento à aquisição e comercialização, os itens financiados não poderão ser onerados, arrendados, cedidos, substituídos, vendidos ou, de qualquer forma, alienados sem consentimento prévio e expresso do BNDES, salvo as exceções expressas em normativos do BNDES.



Procedimentos para financiamentos do BNDES Automático

- **Listagem de notas fiscais**

Recomenda-se que o preenchimento da Planilha de Gastos Incorridos no Projeto, conforme modelo do anexo à circular do produto, seja atualizada e as informações lá contidas sejam validadas com a beneficiária final a cada solicitação de liberação de recursos, não deixando essas providências serem realizadas após a liberação da totalidade do valor financiado.

ATENÇÃO!

Quando o projeto de investimento tiver gastos realizados anteriormente ao protocolo da operação no BNDES e esses gastos compuserem o Quadro de Aplicação de Recursos do projeto ou o Quadro de Usos e Fontes (QUF), a título de contrapartida de recursos próprios ou reembolso, conforme o caso, estes também deverão ser devidamente comprovados financeiramente. Assim, todos os investimentos objeto de financiamento deverão ser financeiramente e fisicamente comprovados, bem como o aporte de recursos próprios, se houver.

- Elaborar relatórios de verificação físico-financeira no curso da execução do projeto, preferencialmente um a cada liberação e um ao fim do projeto.
- Capital de giro: a comprovação financeira dos recursos para capital de giro deverá ser realizada por meio do crédito realizado na conta corrente da beneficiária final.

ATENÇÃO!

Qualquer mudança de escopo do projeto deverá ser homologada pelo BNDES antes do desembolso de recursos.

ATENÇÃO!

A documentação utilizada para comprovação deve estar em nome da beneficiária final e deverá ser mantida no dossiê da operação e à disposição do BNDES (DOCUMENTOS EM NOME DE TERCEIROS NÃO SERÃO ACEITOS).

TIPO DE DOCUMENTO FISCAL ACEITO: nota fiscal, nota fiscal de serviço, guia de recolhimento de tributo quitada, recibo pagamento autônomo (RPA), conforme legislação aplicável, e cupom fiscal.



DEMAIS ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS



Agente financeiro diligente

- Os agentes financeiros não serão considerados inadimplentes no caso de inadimplemento de obrigações não financeiras pelas beneficiárias finais, desde que proceda à liquidação total ou parcial da operação junto ao BNDES, nos termos do item 9 ou 10 da Circular que trata das “Normas sobre Inadimplemento Não Financeiro”, conforme o caso, imediatamente após a verificação do inadimplemento, observados os seguintes prazos máximos:
 - ✓ Nos casos em que constatar insuficiência ou a não comprovação física e/ou financeira da realização da finalidade da operação de crédito pela Beneficiária Final:
 - Até 210 (duzentos e dez) dias após a data da primeira amortização, quando se tratar de operação no âmbito do Produto BNDES Finame, ressalvado o disposto na alínea “b” abaixo;
 - Até 210 (duzentos e dez) dias após a data de homologação de cada PL referente aos bens relacionados ao inadimplemento, quando se tratar de operação de crédito no âmbito da Linha MATERIAIS INDUSTRIALIZADOS do Produto BNDES Finame; ou
 - Até 210 (duzentos e dez) dias após a última liberação, quando se tratar de financiamento no âmbito do Produto BNDES Automático.
 - ✓ Nos casos em que verificar quaisquer outras irregularidades, até 210 (duzentos e dez) dias após a ocorrência do inadimplemento pela Beneficiária Final.
 - ✓ Nos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, a instituição financeira credenciada deverá protocolar no BNDES correspondência endereçada ao Departamento de Conformidade e Prevenção a Fraudes da Área de Operações e Canais Digitais – DEPR/ADIG – na qual conste lista das operações liquidadas, total ou parcialmente, no trimestre imediatamente anterior, conforme modelo constante nas Circulares do BNDES.

- ✓ Nas operações que contem com subvenção econômica sob a forma de equalização de taxa de juros, a Instituição Financeira Credenciada deverá pagar os encargos/custos decorrentes da descaracterização do financiamento como passível de obtenção da aludida subvenção, se for o caso, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da aplicação, à Beneficiária Final, das penalidades nela previstas.

ATENÇÃO!

O agente financeiro deverá comunicar ao Ministério Público Federal os casos em que verificar insuficiência ou a não comprovação física e/ou financeira, bem como os demais casos que apresentem indícios de crimes relacionados ao financiamento, além de devolver ao BNDES a subvenção econômica, quando for o caso.

ATENÇÃO!

A instituição financeira credenciada deverá encaminhar ao BNDES, sempre que por ele solicitado, a comprovação da comunicação de que trata o aviso acima podendo incorrer nas penalidades previstas no item 1 da Circular que trata das “Normas sobre Inadimplemento Não Financeiro”, no caso de inadimplemento.



Declaração de Regularidade – programas equalizados

- O agente financeiro deverá encaminhar periodicamente, conforme estabelecido nas circulares dos programas com equalização pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Declaração de Regularidade, atestando a boa e regular aplicação dos recursos destinados às operações cursadas no âmbito de cada programa, devendo ser listadas as operações em que se verificou a ocorrência de desvio ou aplicação irregular dos recursos.

ATENÇÃO!

A Declaração de Regularidade para cada programa com equalização pela STN deverá ser encaminhada semestralmente, até o fim de junho e de dezembro de cada ano.



Principais tipos de penalidades previstos (exceto Cartão BNDES)

- A Circular SUP/ADIG nº 53/2019-BNDES, de 30/10/2019, prevê as normas sobre Inadimplemento Não Financeiro aplicáveis às operações de crédito realizadas sob a forma de apoio indireta automática, exceto nos casos de operação de apoio à exportação e no âmbito do Produto Cartão BNDES, conforme quadro resumo abaixo:

Item da Circ.	Inconformidade	Vencimento	Multa	Base de Cálculo Para a Penalidade	Multa dentro dos marcos do "AF Diligente" ²	Multa após os marcos do "AF Diligente" ³
1	Inadimplemento não financeiro (Regra Geral)	Quando não admissível o cumprimento tardio	1% a.a. (Cumulativa)	Valor Liberado	0%	0,5%
5	Insuficiência na comprovação física, desde que haja a comprovação financeira total do projeto	Parcial ¹	1%	Valor Liberado	0%	0,5%
4	Insuficiência na comprovação financeira, desde que haja comprovação física total	Parcial	10%	Valor Liberado e Não comprovado	0%	5%
3	Insuficiência na comprovação física e financeira	Parcial ¹	50%	Valor Liberado e Não comprovado	0%	25%
2	Não comprovação total física e/ou financeira	Total	50%	Valor Liberado	0%	25%

¹ Será admitida a liquidação parcial do contrato, quando houver a comprovação de (i) aquisição isolada de parte dos bens ou (ii) execução completa de parte dos empreendimentos previstos no Projeto.

² Na hipótese em que a instituição financeira credenciada comunicar o inadimplemento ao BNDES e proceder à liquidação antecipada da operação, total ou parcial, conforme o caso, no prazo previsto na Circular do Sistema BNDES Online ou no Anexo I às Circulares dos Produtos BNDES Automático ou BNDES Finame, conforme o caso, para cumprimento do seu dever de fiscalizar permanentemente o adimplemento das obrigações.

³ Na hipótese em que a instituição financeira credenciada comunicar o inadimplemento ao BNDES e proceder à liquidação antecipada da operação, total ou parcial, conforme o caso, após o prazo previsto na Circular do Sistema BNDES Online ou no Anexo I às Circulares dos Produtos BNDES Automático ou BNDES Finame, conforme o caso, para cumprimento do seu dever de fiscalizar permanentemente o adimplemento das obrigações, desde que o faça antes de ser informada da instauração de procedimento de acompanhamento pelo BNDES/Finame referente à mesma operação.



Ampliação e suspensão temporárias de prazos acerca de exigências relativas a acompanhamento

Em virtude da pandemia de Covid – 19 foram flexibilizados alguns prazos acerca de exigências relativas a acompanhamento de operações indiretas automáticas, a saber:

- Ficam excepcionalmente **ampliados em 90 (noventa) dias, até 30.09.2020**, os prazos:
 - **de 180 (cento e oitenta) dias após a última liberação de crédito** para que a Instituição Financeira Credenciada verifique a conclusão do projeto de investimento financiado;
 - **de até 6 (seis) meses após a data da primeira amortização** para que a Instituição Financeira Credenciada se certifique que foi efetuado o faturamento do bem financiado ao amparo do Produto BNDES Finame nas operações em que tenha ocorrido liberação de recursos; e
 - **de 210 (duzentos e dez)** para que a Instituição Financeira Credenciada proceda à liquidação total ou parcial da operação de crédito junto ao BNDES, quando for verificado inadimplemento não financeiro de obrigações da Beneficiária Final ou de qualquer interveniente por descumprimento das exigências estabelecidas pelo BNDES.
- Fica **suspensa até 31/12/2020**, para fins de acompanhamento pelo BNDES, a exigibilidade de **comprovação do registro em cartório dos instrumentos contratuais de operações celebradas entre 20/03/2020 e 30/09/2020**, no âmbito dos Produtos BNDES Automático e BNDES FINAME.

Anexo – Resumo dos principais documentos para fins de contratação por produto e por tipo de beneficiária final

	FINAME								BNDES AUTOMÁTICO							
	PJ/EI			PF		Administração Pública			PJ/EI			PF		Administração Pública		
	Cédula de Crédito Ind. / Com.	Crédito Rural	Demais Financiamentos	Demais Financiamentos	Crédito Rural	Est, DF, Munic, AP Direta e Fund Dir Públ Est, Munic, Distr	Autarquia Fundação Federal	Empresa Pública Economia Mista	Crédito Rural	Cédula de Crédito Ind. / Com.	Demais Financiamentos	Crédito Rural	Demais Financiamentos	Est, DF, Munic, AP Direta e Fund Dir Públ Est, Munic, Distr	Autarquia Fundação Federal	Empresa Pública Economia Mista
Contrato devidamente registrado em Cartório competente, <u>se for o caso</u>	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Certificado de Regularidade do FGTS			X			X	X	X			X			X	X	X
RAIS (matriz e filiais)	X		X			X	X	X		X	X			X	X	X
Não constar na lista MTE	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Licença Ambiental/Dispensa - projetos de investimento									X	X	X	X	X	X	X	X
CCIR e ITR (hipoteca rural)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
ITR ou Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural, exceto no âmbito do PRONAF		X			X				X			X				
Cadastro no SICOR		X			X				X			X				
Certif. de Regularidade Previdenciária - CRP ou Decl. de não regime prev. (servidor públ.)						X	X							X	X	
CAR		X			X				X			X				
Inscrição RNTRC (transportador autônomo) + CNH de categoria adequada				X												
Documentação específica - Bioma Amazônia		X			X				X			X				

Nº	DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA COMPOSIÇÃO DO DOSSIÊ DA BENEFICIÁRIA FINAL NA DATA DE EMISSÃO* DO CARTÃO	CARTÃO BNDES	CARTÃO BNDES AGRO
1	Termo de Adesão ao Regulamento do Cartão BNDES, conforme circular vigente na data de emissão do cartão, devidamente datado e assinado pela beneficiária final.	X	X
2	Cópia do contrato ou estatuto social, acompanhado dos atos modificativos, oficialmente arquivados e publicados, ou do requerimento de empresário, no caso de empresário individual.	X	
3	Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND).	X	X
4	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) (CRF).	X	
5	Comprovação de que está em dia com a entrega da Relação Anual das Informações Sociais (Rais).	X	X**
6	Comprovação de que não está inscrito no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho, mediante consulta ao endereço eletrônico www.trabalho.gov.br .	X	X
7	Declaração Específica do Produto Cartão BNDES conforme modelo previsto na circular vigente na data de emissão do cartão. Disponível também no portal do Cartão BNDES, no endereço eletrônico www.cartaobndes.gov.br .	X	X
8	Registro de identificação civil.		X
9	Comprovante de Cadastro de Pessoa Física (CPF).		X
10	Comprovante de exercício da atividade rural.		X
11	Comprovação de inexistência de registro no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor público federal (Cadin) em substituição à apresentação dos documentos mencionados nas linhas “3” e “4”, sempre que forem exigidos nas operações celebradas com microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com a classificação adotada pela Lei Complementar 123, de 14.12.2006 e suas alterações. Nesse caso, o emissor deverá manter, no dossiê da beneficiária final, o extrato de tela que demonstre a inexistência do respectivo registro da beneficiária final no Cadin na data de emissão do Cartão BNDES.	X	X
12	Quando couber, decisão final do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) da aprovação desse ato, ou manifestação formal dessa autarquia de que o ato não se configura como de concentração econômica, no caso de alteração societária da beneficiária final passível de ser caracterizada como ato de concentração econômica, na forma prevista nos artigos 88 e 90 da Lei 12.259, de 30 de novembro de 2011.	X	

* A data de emissão do Cartão BNDES concedido à beneficiária final é a data registrada no portal do Cartão BNDES (www.cartaobndes.gov.br).

**Aplicável caso possua funcionários registrados.



Julho de 2020